



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2023-1101-003 – CPL/CMO.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM-PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA J. SOARES DE SOUZA COM. E REPRESENTAÇÃO- ME- CNPJ: 17.923.399/0001-85, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.361.845/0001-26, com sede na Travessa Tembés, 150 Centro – Ourém – PA – CEP: 68.640-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, o Sr. **ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, portador do R.G. nº 5288227-PC/PA e CPF n.º 836.554.252-87, denominado contratante e do outro lado, a empresa **J. SOARES DE SOUZA COM. E REPRESENTAÇÃO- ME- CNPJ: 17.923.399/0001-85**, localizada na Tv. Chico Mendes Nº 100, Bairro Centro, Nova Esperançado Piriá/PA, CEP: 68.6180-000, representada pelo Srº. **JOSE SOARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 723.112.662-68 e RG 4598916 PC/PA, residente e domiciliado na Tv. Chico Mendes nº 100, Bairro Centro, Nova Esperança do Piriá/PA- CEP:68.618-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, tem o justo acordo conforme cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2. Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços Técnicos Especializados na Alimentação dos Sites e Portal da Transparência da Câmara Municipal do Município de Ourém-PA-CMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - CPL/CMO**, seus anexos e respectivas normas instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este contrato fundamenta-se no Artigo 24, inciso II, Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 17.400,00** (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais), pago em 12 (Doze) parcelas no valor de **R\$ 1.450,00** (Um Mil e Quatrocentos Reais), empenhado na forma do disposto no §3º, do Art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal nº 4.320/64, tudo de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Mensal R\$	V. Total R\$
------	-----------	------	--------	---------------	--------------



01	Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços Técnicos Especializados na Alimentação dos Sites e Portal da Transparência da Câmara Municipal do Município de Ourém-PA-CMO.	Mês	12 meses	1.450,00	17.400,00
----	---	-----	----------	----------	-----------

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato, 11 de janeiro de 2023, culminando em 11 de janeiro 2024.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com Art. 57 Inciso II e 65 Inciso I, “b” da Lei 8.666/93.

5.3. Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer outras modificações nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – MODALIDADE DO PAGAMENTO

6.6. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (trinta) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo órgão da Câmara Municipal, através de seu fiscal designado;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.7.1 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade da prestação de serviço;

6.7.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

6.7.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União;

6.7.4 Certidão negativa de Débitos Municipais

6.7.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFA).

6.7.6 Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.8.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

6.9. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a execução na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução efetivamente prestado.

6.10. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor acordado de **R\$ 17.400,00** (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais), será devidamente empenhado nos termos do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64, cuja despesa ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM-PA, na dotação orçamentária a seguir:

Exercicio 2023

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente aquela descrita neste Termo de Referência e Contrato a ser firmado, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso ao objeto deste Termo de Referência.

9.2. Os valores a serem pagos ao CONTRATADA incluem todas as despesas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

9.3. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas estritamente, as disposições contidas na Lei 8.666/93.

9.4. Durante o contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente as requisições e especificações deste Termo de Referência e do Contrato a ser firmado.

9.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil.

9.6. Cumprir os serviços conforme disposições do presente Termo de Referência e do Contrato a ser firmado.

9.7. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

9.8. Manter durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela CONTRATANTE.

9.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.

9.10. Implantar todas as medidas necessárias para que a CONTRATANTE atenda a todos os itens exigidos pela Lei da Transparência (LC 131/2009) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Responsabilizar-se pela lavadura do contrato com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços.

10.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.



10.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10.5. Serão consideradas para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pelo CONTRATADO.

10.6. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

10.7. Efetuar o pagamento da contratação do serviço após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Compete à Câmara Municipal de Ourém, a seu critério designar os servidores para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**;

11.3. Quanto à **fiscalização da execução dos serviços**: A Câmara Municipal de Ourém irá designar, por Portaria, o (a) servidor (a) apto a realizar as seguintes atribuições:

A - Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

B - Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução do serviço.

11.4. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

12.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Câmara;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

14.2 - Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca do Ourém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Câmara Municipal de Ourém/PA;
16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Ourém-PA, 11 de janeiro de 2023.

ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

J. SOARES DE SOUZA COM. E REPRESENTAÇÃO-ME.
CNPJ: 17.923.399/0001-85
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Assinatura

CPF: _____

2. _____

Assinatura

CPF: _____